



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1. – **PREÂMBULO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3331 / 2017 – SMMA
DATA D A REALIZAÇÃO: 05/04/2018
HORÁRIO: a partir das 14:00 horas
LOCAL: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
Praça Sávio Gama, 63 , 2º andar – Bairro Aterrado
Volta Redonda – RJ

1.1 - O Município de Volta Redondo, por seu Pregoeiro e Equipe de apoio nomeados pela **portaria nº 060/17 de 23 de Maio 2017**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão Presencial, do tipo MAIOR OFERTA**, objetivando a permissão de uso remunerado de espaço físico que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital, de seus Anexos, da vigente Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 10624/06, nº10638/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº123, de 4 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 - **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Gabinete de Estratégia Governamental
Central Geral de Compras
Palácio 17 de Julho
Praça Sávio Gama, 63 – Bairro: Aterrado
Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620
Tel: (24) 3339.9037 (Direto)
Fax: (24) 3339 - 9071 (Direto)

2 - **OBJETO**

2.1. – **OBJETIVANDO A PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SORVETERIA, LOCALIZADA NO INTERIOR DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, conforme descrições contidas no Anexo I.

2.2 - A permissionária terá o prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do termo para iniciar suas atividades.

2.3 - O prazo para a exploração comercial será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.4 - A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

3.1.1. - Possuam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Termo Social, podendo ser exigidos documentos complementares;

3.1.2. - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2. - Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

3.2.1. - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

3.2.2. - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

3.2.3. - em consórcio ou grupo de empresas.

4 - PREÇOS MÍNIMOS ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. - A proposta deverá conter o preço mensal da permissão de uso, expresso em real e por extenso. **O valor a ser ofertado não poderá ser inferior a R\$ 4.461,03 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos)**, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

4.2 Os preços ora propostos serão reajustáveis anualmente com base no IGP-M.

5. – PROCEDIMENTOS

5.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

5.1.1. - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”

“PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - SMMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5.1.2. - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”

“DOCUMENTAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 -SMMA

5.1.3. – Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
A/C do Pregoeiro
Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Bairro Aterrado.
Volta Redonda – RJ
CEP: 27215-620

5.2. – A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

5.3.- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (Anexo VI)

5.3.1.- A documentação acima deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

5.4. – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

5.5. – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

5.6. – No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.7. – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

5.8. – Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6 – CRENCIAMENTO

6.1. – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estatuto/termo social.

6.1.1. – Entende-se por documento credencial:

a). estatuto/termo social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b). procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/termo social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

6.2. – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.3. – O documento mencionado no item 6.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

6.4. – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

6.5. – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 6.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. – O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, conforme (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

7.1.1.1. – identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;

7.1.1.2. – descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do edital;

7.1.1.3. – preços unitários e globais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;

7.1.1.4. – indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

8. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação do item 6, conforme o caso, e dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2. – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

8.3. – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

8.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR OFERTA**, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

8.4. – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de maior oferta e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à de maior oferta.

8.5. – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.6. – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 8.15 deste edital.

8.7. – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor oferta, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, na forma dos itens 8.3 a 8.6.

8.8. – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9. – Somente serão aceitos lances cujos valores sejam maiores à última apresentada.

8.10. – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 16 deste edital.

8.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.13. – Caso não se realizem lances verbais será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o mínimo aceitável para a permissão, ficando vedada a aceitação de proposta com preço abaixo do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.14. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço abaixo do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.15.- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

8.15.1. – Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.15.2. – O disposto no subitem 8.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.16. – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor oferta, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.17. – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 9 deste edital.

8.18. – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

8.19 – A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.

8.20. – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

8.21. – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

8.22. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do termo pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

9. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

9.1.2. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.1.4. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- 9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.7. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no termo social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- 9.1.8. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Observação: Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

9.2. – **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.2. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.3. – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- 9.2.3.1.- Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.2.3.2 - Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

9.2.3.3 - Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

9.2.3.4 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

9.2.4.1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.2.5. – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.2.6 – Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do termo caso se sagre vencedora na licitação.

9.2.7 - O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Presencial, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.2.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.2.8, implicará decadência do direito à(s) permissão (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) permissão (ões), ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

9.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.3.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.3.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

9.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com termo de abertura registrado na Junta Comercial.

b) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1- Comprovação de aptidão por meio de Atestados de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5. – DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

9.5.1 – declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.6. – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE

9.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VII, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Pública Municipal, nem mesmo declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente; cujos efeitos ainda vigorem.

9.7 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

9.7.1. – O CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL – CRC, atualizado, expedido pela COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO/PMVR, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.2.2 a 9.2.7 e 9.3;

9.7.1.1. – por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

9.8. – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

9.8.1. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10. – DOS RECURSOS

10.1. – Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Central Geral de Compras, localizado no 2º andar, na Praça da Prefeitura Municipal de Volta



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Redonda, nº 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, das 08:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, **sob pena de não conhecimento**;

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;

10.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA PERMISSÃO

11.1.- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.

11.2.- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do termo no prazo de 48 horas.

12.- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

12.1 Ficam estabelecidas para a Permissionária, as responsabilidades abaixo discriminadas:

12.1.1 Executar o objeto da permissão sem qualquer ônus para o **PERMITENTE**, estando incluídos no valor do transporte todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro;

12.1.2 Comunicar ao Departamento responsável pelo Zoológico, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.1.3 Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do termo em que se verificarem defeitos resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.1.4 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **PERMITENTE** ou terceiros.

12.1.5 A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo;

12.1.6 A **PERMISSIONÁRIA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e instalação do objeto do termo;

12.1.7 A **PERMISSIONÁRIA** deverá declarar antecipadamente e aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.1.8 Deverá também a **Permissionária** adotar procedimentos para:

- a) Guardar sigilo sobre assunto interno do Zoológico que tiver conhecimento;
- b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- c) Tratar com urbanidade as pessoas;
- d) Não retirar qualquer documento ou objeto das dependências do Zoológico Municipal;
- e) Não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do Zoológico Municipal;
- f) Não cometer a pessoa não autorizada pela **Permitente** o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- g) Não proceder de forma desidiosa;
- h) Não utilizar recursos materiais do Zoológico em serviços ou atividades particulares;
- i) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- vedado o uso de chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução da permissão ou com o decoro da Instituição Permitente;
- j) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - k) Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos fornecimentos.
 - l) Substituir, sempre que exigido pela PERMITENTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;
 - m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
 - n) Realizar os pagamentos devidos à PERMITENTE, nas condições estabelecidas em termo;
 - o) O pagamento pela permissão objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da exploração dos comércios.

13. VEDAÇÕES A PERMISSIONÁRIA

13.1 Utilizar alto falante e/ou congêneres cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;

13.2 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

13.3 Fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;

13.4 Permitir que o mesmo empregado que trabalhe no caixa e sirva ou manipule alimentos;

13.5 Usar as instalações e equipamentos localizados na área licitada para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.

13.6 Venda de bebidas alcoólicas;

13.7 Venda de lanches tipo sanduíches em geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,

14.1- Constituem obrigações do PERMITENTE:

14.2- Fornecer à PERMISSIONÁRIA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente termo de referência;

14.3- Exercer a fiscalização do termo, registrando em livro próprio as ocorrências havidas;

14.4- Emitir as ordens de serviços;

15. VISTORIA

15.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar uma vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente agendados, através dos e-mails: smma@voltaredonda.rj.gov.br; ou pelo telefone (24)3350-7276.

15.2 Para a vistoria o representante da empresa, deverá estar devidamente identificado;

15.3 A empresa, a seu critério, poderá abdicar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações do termo, de natureza técnica e/ou financeira.

15.4 A empresa deverá juntar à Documentação de Habilitação o **Atestado de Visita (ANEXO VIII)** emitido pela PMVR/SMMA, em seu nome, de que ela, por intermédio de integrante do seu quadro técnico e ou proprietário, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos ou Declaração de Conhecimento do Local do serviço, sob pena de inabilitação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do termo, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do item 16.1 será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do termo ou do empenho.

17. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 A Permissionária pagará MENSALMENTE, através de DAR (documento de arrecadação) expedido pelo Departamento Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda devendo ser liquidado até o 5º dia útil de cada mês durante a vigência da permissão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

17.2 A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora da seguinte forma:

17.2.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias ou multa de 20% (vinte por cento), após 60 (sessenta) dias de atraso;

17.2.2 Juros moratórios à razão 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, na virada de cada mês civil;

17.2.3 Atualização monetária nos termos da Lei, calculada anualmente, de acordo com "IGP-M/FGV" acumulado no período.

18. REAJUSTE DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO

18.1. O valor da permissão de uso com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses poderá sofrer reajuste, mediante a aplicação do IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.2. Findo o termo, o PERMISSSIONÁRIO obriga-se a restituir de imediato o objeto permitido, sob penas de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não serão cedidos pelo Município de Volta Redonda, nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

19.2. Os dias e horário de funcionamento da sorveteira, deverão ser de acordo com o funcionamento do Zoológico Municipal de Volta Redonda,

19.3. O Município de Volta Redonda, não se responsabilizará pela execução do serviço de SORVETERIA, da PERMISSSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

19.4. Os preços praticados pela PERMISSSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

19.5. É vedado à PERMISSSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, termo de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

19.6. Não será permitido que o serviço da SORVETERIA, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

19.7. O espaço para o funcionamento da sorveteria, será supervisionado por Fiscal designado pelo Zoológico Municipal de Volta Redonda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

19.8. Poderão ser comercializados os seguintes produtos:

19.8.1. Sorvetes, água, sucos, vitaminas, frutas e água de coco.

19.8.1.2. Será proibida a venda de produtos em embalagens de vidro e utilização de aparelhos sonoros.

19.9. O valor mínimo para a permissão de uso do espaço físico destinado à exploração da comercial da SORVETERIA, não poderá ser inferior a R\$ 4.461,03 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos) pelo espaço físico, já incluso despesas referente ao consumo de água. A despesa com energia elétrica será por conta da permissionária.

19.10. De acordo com os interesses do Município de Volta Redonda, poderá ser prorrogada a permissão de espaço físico mediante aditivo do termo, observando o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para o Município de Volta Redonda.

19.11. A critério do Município de Volta Redonda, a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração; revogada a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.13. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.14. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de SORVETERIA.

20. – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.1. – O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito através do e-mail: pregão@voltaredonda.rj.gov.br, à Central Geral de Compras, situada na Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Volta Redonda – RJ, ou da linha telefônica nº. (0xx24) 3339-9037, das 8:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

20.2. – As impugnações interpostas deverão ser entregues nos mesmos endereço e horários mencionados no subitem anterior, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.3. - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

20.4. – Os documentos, exigidos para esta licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

20.5. – Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.

20.6. – É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.7. – Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7.1. – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

20.7.1.1. – Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

20.8. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

20.10. – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Volta Redonda – RJ.

20.11. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais regulamentares já mencionados.

21. – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:

- Anexo I – Termo de referência do objeto;
- Anexo II – Modelo de proposta comercial;
- Anexo III- Planilha Estimativa de quantitativos e preços unitários e valores mínimos Admitidos;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI- Modelo de declaração de ME / EPP.
- Anexo VII-. Modelo de declaração de inexistência de penalidade;
- Anexo VIII – Modelo Atestado de Visita Técnica
- Anexo IX- Minuta de Termo de Permissão de Uso.

Volta Redonda, 16 de Março de 2018.

**Eng. Daniela Vidal Vasconcelos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
ORDENADORA DE DESPESA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA:

Esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, administradora do Zoológico Municipal por intermédio de seu Departamento de Zoologia vem informar que funciona nas dependências do Zoológico Municipal, por meio de concessão de uso, espaço físico destinados à exploração de uma cantina, de bicicletas especiais e de uma sorveteria, sendo cada uma delas representados por pessoas diferentes.

Informamos que o Zoológico Municipal recebe uma média de 5.000 (cinco mil) visitantes por semana, o que gera uma média de 20.000 (vinte mil) visitantes por mês, e tem a grande frequência de famílias, com seus filhos ainda crianças, nas dependências do Zoológico Municipal, buscando cada uma delas um divertimento para seus filhos e paralelo a isto, que também haja espaço para sorvetes, picolés e similares, oferecendo desta forma um tipo de alimento aos seus frequentadores, principalmente às crianças.

E preocupada para que não haja solução de continuidade nas concessões hoje existentes é que estamos solicitando os procedimentos licitatórios para a permissão de uso de um espaço público nas dependências do Zoológico Municipal para a exploração de uma sorveteria.

E por estes fato estamos solicitando que se proceda a uma permissão de uso para exploração de uma sorveteria nas dependências do Zoológico, Municipal.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.1- O objeto do presente documento trata da permissão de uso de espaço físico remunerado, nas dependências do Zoológico Municipal, para a exploração comercial de uma sorveteria , nas formas e condições descritas neste Termo de Referência.

3- VALOR DO OBJETO

3.1- Para fins de valores estimados para a permissão remunerada do espaço objeto do presente termo, informamos que hoje temos a concessão de uso, para exploração comercial de uma sorveteria, no preço mensal abaixo

Local – Zoológico Municipal	Sorveteria
Concessão de Uso	Valor Mensal R\$ 4.461,03

3.2- Portanto, o valor mínimo mensal estimado para a permissão de uso deste termo de referência é de R\$ 4.461,03 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos), conforme o preços praticados hoje para a concessão existente.

4- DO OBJETIVO DA PERMISSÃO

4.1- O objetivo desta permissão tem por finalidade que a Administração Municipal realize procedimentos necessários à permissão de uso remunerado nas dependências físicas do Zoológico Municipal, para exploração comercial de uma sorveteria, , mantendo desta forma as várias alternativas de alimentação aos frequentadores do Zoológico Municipal.

5- DO DETALHAMENTO DA PERMISSÃO:

5.1- A exploração do comércio deverá ser permitidas para o funcionamento de terça-feira a domingo, no horário de 08 h às 16 h.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5.2- A exploração do comércio permitido deverá ser executada com urbanidade aos usuários e mais:

- a) Tratamento aos usuários com presteza e bom atendimento;
- b) Organização de atendimento sem privilégios a qualquer usuário.
- c) Manter os espaços permitidos em bom estado de conservação e limpeza;
- d) Garantia de segurança física aos usuários
- e) Identificação dos atendentes aos usuários.
- f) Dedicção de outros tratamentos aos usuários, de forma que se sintam seguros e satisfeitos.

OBSERVAÇÕES:

- 01)** Os materiais de limpeza utilizados na conservação dos espaços permitidos deverão ser de primeira qualidade.
- 02)** Será realizada uma avaliação diária dos serviços prestados aos usuários do comércio.. .

6 – DO PRAZO PARA A PERMISSÃO DE USO:

6.1- O prazo para a permissão da exploração do comércio mencionados neste Termo de Referência é de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período.

7- VEDAÇÕES A PERMISSIONÁRIA:

7.1- Utilizar alto falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;

7.2- A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

7.3- Fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;

7.4- Permitir que o mesmo empregado que trabalhe no caixa e sirva ou manipule alimentos;

7.5- Usar as instalações e equipamentos localizados na área licitada para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.

7.6- Venda de bebidas alcoólicas;

7.7- Venda de lanches tipo sanduíches em geral.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Ficam estabelecidas para a Permissionária, as responsabilidades abaixo discriminadas:

8.1 - Executar o objeto da permissão sem qualquer ônus para o **PERMITENTE**, estando incluídos no valor do transporte todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga dos brinquedos;

8.2 - Comunicar ao Departamento responsável pelo Zoológico, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.3 - Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do termo em que se verificarem defeitos resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

8.4 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **PERMITENTE** ou terceiros.

8.5 - A PERMISSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo;

8.6 - A PERMISSIONÁRIA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e instalação do objeto do termo;

8.7 - A PERMISSIONÁRIA deverá declarar antecipadamente e aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.8 - Deverá também a Permissionária adotar procedimentos para:

- a) Guardar sigilo sobre assunto interno do Zoológico que tiver conhecimento;
- b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- c) Tratar com urbanidade as pessoas;
- d) Não retirar qualquer documento ou objeto das dependências do Zoológico Municipal;
- e) Não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do Zoológico Municipal;
- f) Não cometer a pessoa não autorizada pela Permitente o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- g) Não proceder de forma desidiosa;
- h) Não utilizar recursos materiais do Zoológico em serviços ou atividades particulares;
- i) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo vedado o uso de chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução da permissão ou com o decoro da Instituição Permitente;
- j) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos fornecimentos.
- l) Substituir, sempre que exigido pela PERMITENTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- n) Realizar os pagamentos devidos à PERMITENTE, nas condições estabelecidas em termo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- o) O pagamento pela permissão objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da exploração dos comércios.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

9.1- Constituem obrigações do PERMITENTE:

9.2- Fornecer à PERMISSIONÁRIA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente termo de referência;

9.3- Exercer a fiscalização do termo, registrando em livro próprio as ocorrências havidas;

9.4- Emitir as ordens de serviços;

9.5- Exercer a fiscalização do termo, registrando em livro próprio as ocorrências havidas;

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CÓDIGO DE RECEITA)

Sem dotação orçamentária específica.

11 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1- Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;

11.2- Não deverão ser admitidas no chamamento as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, nem mesmo com as sanções previstas no inciso IV do mesmo artigo legal, perante quaisquer entes ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; tampouco as punidas com as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02; cujos efeitos ainda vigorem.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.3- Não deverá ser permitida a participação no chamamento de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

11.4- Não deverá ser permitida a participação no chamamento de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

11.5- Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o objeto deste edital, quer demonstrem ter a empresa licitante executado serviços compatíveis em características, e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

12 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

12.1- As propostas de preços serão consideradas completas se abrangerem todos os custos com a permissão, instalação e disponibilização, em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com o Edital;

12.2- Deverá ser apresentada com valor mensal.

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1- O prazo para execução dos serviços a serem explorados é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até igual e sucessivo período, até o limite legal permitido.

14 – LOCAL DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO E HORÁRIO

14.1 - O local de instalação da sorveteria objeto deste Termo de Referência, será determinado pelo Diretor do Departamento de Zoologia, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

14.2- A permissão dos serviços deverá ser executada de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial da permissão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

15 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DAS PERMISSÕES:

- ✓ **Zoológico Municipal de Volta Redonda**

Rua 93C nº. 1171 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ | CEP: 27.260-14

16 - DO HORARIO DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO:

16.1- Os serviços PERMITIDOS deverão ser explorados no horário de 08h00min horas às 16h30min horas de terça feira a Domingo.

17 – FISCALIZAÇÃO

17.1- A exploração permitida será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) representantes do PERMITENTE.

17.2- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da permissionária, nem a exime de manter fiscalização própria.

18 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1- A inexecução das concessões, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o(a) permissionária , sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Revogação do termo.

18.2- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

18.3- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.4- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

19 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.1 – Resultará como vencedora a licitante que apresentar o maior preço mensal de pagamento pela permissão e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

20 – ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.1 – Somente serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores ao valor mensal estimado para esta permissão e constante deste termo.

Volta Redonda- RJ, 07 de fevereiro de 2018.

Eng^a Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - SMMA

MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

ITEM	QUAN T.	U.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO
				MINIMO UNITÁRIO ADMITIDO	MINIMO TOTAL ADMITIDO
01	01	Serv.	Permissão de uso de espaço físico remunerado nas dependências do Zoológico Municipal de Volta Redonda para a exploração de uma sorveteria pelo período de 60 (sessenta) meses.		
Total R\$					

- Validade da Proposta:

- Telefone para contato:

Volta Redonda-RJ, ___ de _____ de _____.

OBS 1: Conforme sistema monetário Brasileiro, somente será adotado duas casas decimais após a virgula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

PREGÃO PRESENCIAL N°003/2018 - SMMA

ITEM	QUAN T.	U.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO
				MINIMO UNITÁRIO ADMITIDO	MINIMO TOTAL ADMITIDO
01	01	Serv.	Permissão de uso de espaço físico remunerado nas dependências do Zoológico Municipal de Volta Redonda para a exploração de uma sorveteria pelo período de 60 (sessenta) meses.	4.461,03	4.461,03
Total R\$ 4.461,03 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos) por mês					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

data

Representante Legal.

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº 003/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
_____, sediada em _____ (ENDEREÇO)
_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data,.....de.....de 2018

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VI

Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei
Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de
14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta
licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À **Comissão de Licitação**,
a/c Sr. Pregoeiro,
Ref. ao Edital nº XXX/XXXX

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO
NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestado de Visita Técnica

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Local Vistoriado: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do servidor da PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IX

TERMO DE PERMISSÃO DE USO n.º 0XX/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SORVETERIA NO ZOOLOGICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Volta Redonda, por sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Meio Ambiente, Sr. DANIELA VIDAL VASCONCELOS, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX expedida pelo DETRAN RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e, de outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N° XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, com fundamento no processo administrativo nº. 3331/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório da Licitação realizada, aplicando-se a este Termo suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SORVETERIA, LOCALIZADA NO INTERIOR DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** do imóvel de propriedade do município, localizado na Rua 93C nº. 1171 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ | CEP: 27260-140, com medidas de 9,70 metros x 8 metros, com estrita observância do constante no Processo Administrativo nº 3331/2017, e das especificações do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente permissão de uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma do instrumento convocatório, contados do dia da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA tenha pago a remuneração e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, sendo que o novo prazo será fixado a critério do Sr. Chefe do Executivo e na forma da legislação em vigor, quando se revele adequado ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do PERMITENTE:

- a) Fornecer à PERMISSONÁRIA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente termo de referência;
- b) Exercer a fiscalização do termo, registrando em livro próprio as ocorrências havidas;
- c) Emitir as ordens de serviços;
- d) Exercer a fiscalização do termo, registrando em livro próprio as ocorrências havidas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) Ficam estabelecidas para a Permissionária, as responsabilidades abaixo discriminadas:
- b) Executar o objeto da permissão sem qualquer ônus para o **PERMITENTE**, estando incluídos no valor do transporte todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro;
- c) Comunicar ao Departamento responsável pelo Zoológico, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do termo em que se verificarem defeitos resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **PERMITENTE** ou terceiros.
- f) A PERMISSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo;
- g) A PERMISSIONÁRIA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e instalação do objeto do termo;
- h) A PERMISSIONÁRIA deverá declarar antecipadamente e aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- i) Deverá também a Permissionária adotar procedimentos para:
 - a) Guardar sigilo sobre assunto interno do Zoológico que tiver conhecimento;
 - b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - c) Tratar com urbanidade as pessoas;
 - d) Não retirar qualquer documento ou objeto das dependências do Zoológico Municipal;
 - e) Não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do Zoológico Municipal;
 - f) Não cometer a pessoa não autorizada pela Permitente o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - g) Não proceder de forma desidiosa;
 - h) Não utilizar recursos materiais do Zoológico em serviços ou atividades particulares;
 - i) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- vedado o uso de chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução da permissão ou com o decoro da Instituição Permitente;
- j) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - k) Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos fornecimentos.
 - l) Substituir, sempre que exigido pela PERMITENTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;
 - m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
 - n) Realizar os pagamentos devidos à PERMITENTE, nas condições estabelecidas em termo;
 - o) O pagamento pela permissão objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da exploração dos comércios.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente permissão de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou permitentes.

CLÁUSULA SEXTA: OUTROS ENCARGOS

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA: IMISSÃO NA POSSE

O PERMISSIONÁRIO será imitado na posse do imóvel objeto da presente permissão de uso, como direito real resolúvel, na data da assinatura deste Termo, quando poderá fruir plenamente do terreno para os fins e nas condições estabelecidas neste termo, passando a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou que **venham** a incidir sobre o imóvel e suas rendas, devendo ainda respeitar as limitações específicas para cada área e as normas atinentes ao direito de vizinhança

CLÁUSULA NONA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização dos fiscais do termo, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO TERMO

Mediante prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderá o PERMISSIONÁRIO transferir a terceiros os direitos decorrentes deste Termo apenas na vigência do mesmo, desde que mantidas a finalidade e as obrigações constantes deste instrumento e tenha o PERMISSIONÁRIO cumprido suas obrigações contratuais. A transferência, atendido o disposto nesta cláusula e os demais dispositivos legais pertinentes, bem como portando o beneficiário da transferência as **mesmas condições de habilitação** que precederam a assinatura deste termo, poderá ser formalizada através da assinatura de aditamento ao presente Termo, sem, contudo, haver transferência a herdeiros do permissionário, em razão da morte deste.

§1º. Antes de findo o prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Termo, os direitos aqui concedidos não poderão ser transmitidos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

O termo deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do termo será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A PERMISSONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste termo, o PERMISSIONÁRIO se obriga a pagar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a importância de R\$_____ (_____), através de DAR (documento de arrecadação) expedido pelo Departamento Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda devendo ser liquidado até o 5º dia útil de cada mês durante a vigência da permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento do valor estipulado no dia apurado fará incidir para o PERMISSIONÁRIO a multa equivalente a _____ % (_____ por cento) do valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo índice _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DA PERMISSÃO:

O valor mensal desta permissão é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). Sendo o valor global de R\$ XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços ora propostos serão reajustados anualmente com base no IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSONÁRIO sujeito à revogação de pleno direito deste termo, bem como arcar com as multas que lhe forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente, a serem pagas em moeda corrente.

§1º. O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa diária, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir o imóvel na data do seu termo, **ou se o fizer** sem a observância das condições em que o recebeu. Incidirá ainda a multa se, na devolução do bem, não estiverem as acessões eventualmente construídas ou as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, o que será objeto de verificação, através de vistoria a ser realizada pelo MUNICÍPIO para a constatação da regularidade.

§2º. A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos, permitentes, terceiros, ou de seus sucessores.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão a exclusivo critério do Sr. CHEFE DO EXECUTIVO: 1) doá-los, em nome do PERMISSONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSONÁRIO, na Secretaria de Fazenda Municipal. Para a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REVOGAÇÃO

O descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar revogada de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias. A presente PERMISSÃO poderá ser revogada por ato unilateral do **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A declaração de revogação deste termo, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Revogada a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários, permissionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do termo, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO– A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do termo ou do empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **PERMISSONÁRIA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do termo tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **PERMISSONÁRIA** tenha em face da **PERMITENTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PERMITENTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **PERMISSONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **PERMISSONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO

Após a assinatura do termo deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **PERMITENTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXXX de 2018.

**Daniela Vidal Vasconcelos
Ordenador de Despesas
PERMISSIONÁRIO
Procurador Geral do Município**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA